



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016

P.A. Nº 00.047/2016

A Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal (**VIJ-DF**) torna público, para ciência dos interessados que, **ÀS 14 HORAS (Horário de Brasília) DO DIA 19 DE MAIO DE 2016**, ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, na Sala da SCCL – Seção de Compras, Contratos e Licitações, localizada no SGAN 909, Lote E, Brasília/DF, CEP 70.790-090, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, regida pelas disposições contidas na Lei Nº 8.666/1993, na Instrução Normativa MARE Nº 5/1995, na Lei Nº 10.520/2002, no Decreto Nº 5.450/ 2005 e alterações posteriores, na Lei Complementar Nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014) e no Decreto Nº 8.538/2015, bem como pelas demais condições e exigências estabelecidas no presente Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. - O objeto da presente licitação é a contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, mediante concessão de bolsa-auxílio, bem como a organização e execução do processo seletivo público de estagiários, através da aplicação de provas, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular do Distrito Federal, nos termos do presente edital e dos seus anexos.

1.2 - O processo seletivo deverá ser realizado de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo II).

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. - A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. - Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as empresas que:

- a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (**SLTI**), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**).

2.3. - O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – **SISG**, localizados nas Unidades da Federação.

2.4. - A **SLTI** atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.



2.5. - Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.5.1. - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto Nº 5.450/2005.

2.6. - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006.

2.6.1. - As empresas de que trata o subitem anterior deverão, no ato de envio da proposta, em campo próprio do Sistema, declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.7. - O Pregoeiro fará consulta prévia das licitantes no **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, conforme Art. 6º da Lei Nº 10.522/2002.

2.8. - Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a VIJ-DF, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresas que, por qualquer motivo, estejam inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresas impedidas de licitar e contratar com a União durante o prazo da sanção aplicada;
- d) empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão ou cisão ou incorporação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. - A licitante deverá credenciar-se no sistema **Pregão Eletrônico**, no sítio www.comprasnet.gov.br, observado o seguinte:

- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



3.2. - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. - A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

4.1. - A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, com indicação do valor unitário e o valor total, sendo considerado para efeitos de fase de lances, o valor unitário.

4.2. - Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar proposta de preços com as especificações exigidas, inclusive com a marca do material a ser fornecido, consignada em campo próprio do Comprasnet, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2.1. - Qualquer elemento que possa identificar a licitante na PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS importará a desclassificação da proposta.

4.3. - A licitante, no momento do envio da proposta, também enviará, de forma virtual, os seguintes documentos:

- a) Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG N° 2/2009;
- b) Declaração de que se obriga a comunicar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei N° 8.666/93; e
- c) Declaração mediante documento firmado pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

4.3.1. - As declarações de que trata o subitem anterior somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do Pregoeiro, não havendo mais a necessidade do envio desses documentos por meio de fax ou outra forma determinada em edital.

4.4. - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.5. - Após a fase de lances não serão aceitos valores superiores ao limite estabelecido neste Edital ou manifestamente inexequíveis. Caberá ao licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.



4.6. - A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. - No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2. - As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso à rede eletrônica.

5.3. - Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.4. - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

5.6. - A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6 - DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2. - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. - A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.4. - Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

6.4.1. - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

- a) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
- b) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- c) O envio dos lances deverá corresponder ao **menor valor unitário da taxa de administração por estagiário**.

6.5. - Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.



6.6. - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7. - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.8. - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

6.9. - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo próprio sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10. - Após o encerramento da fase de lances, o próprio sistema identificará em coluna específica as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e das demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação.

6.11. - Será assegurada a preferência de contratação em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do menor preço e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar Nº 123/2006.

6.11.1. - Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.11.2. - Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar Nº 123/2006:

a) O sistema selecionará os itens que se enquadram na forma do subitem 6.11.1, disponibilizando-os automaticamente nas telas do Pregoeiro e da licitante, e encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada a fazer sua última oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º);

b) caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o sistema convocará automaticamente as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 6.11.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

6.13. - O disposto no subitem 6.11 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC 123/2006, art. 45, §2º).



6.14. - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, caso não sejam aplicados os benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.14.1. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.15. - Encerrada a fase competitiva, o Pregoeiro examinará a proposta encaminhada nos termos do subitem 10.2 quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

6.16. - Após a **fase de habilitação**, não caberá desistência da licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

7.1. - Encerrada a etapa de lances e a fase de negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar ao Pregoeiro a proposta de preços ajustada ao lance final, obedecidos os requisitos do **subitem 10.2**, e a documentação de habilitação do **subitem 9.2.4**, por meio do e-mail comprasvji@tidft.jus.br, no prazo máximo de **1 (uma) hora**, contado da solicitação no sistema eletrônico.

7.2. - Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.3. - O julgamento das propostas levará em consideração **o menor valor unitário da taxa de administração por estagiário**, observados todos os critérios estabelecidos neste Edital.

7.4. - Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á à análise da habilitação.

7.5. - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.6. - **Serão desclassificadas** as propostas que não forem recebidas no prazo previsto no Subitem 7.1, bem como as que não atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital, sendo convocadas novas licitantes, respeitada a ordem de classificação da fase de lances.

7.7. - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.8. - Nas situações previstas no subitem anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao detentor do lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas prevista neste Edital.



7.9. - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado nos autos e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8 - DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. - Encerrada a etapa de lances e a negociação de preços, o Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para aquisição, bem como verificará a habilitação da licitante, nos termos estabelecidos neste Edital.

8.2. - Será recusado preço final superior ao valor limite estabelecido para aquisição, bem como preço manifestamente inexequível. Caberá à licitante a comprovação da exequibilidade de preço, quando solicitado pelo Pregoeiro, no prazo por este estipulado.

8.3. - A VIJ-DF adotará os valores estabelecidos no **ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA** deste Edital como limites máximos para aquisição.

8.4. - Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas a impostos, taxas, seguros e demais encargos, e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

8.5. - A proposta em desacordo com os termos deste Edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, será desclassificada pelo Pregoeiro.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. - A habilitação da licitante será verificada por meio de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada no subitens **9.2.3** e **9.2.4**.

9.2. - Caso a licitante não apresente habilitação obrigatória válida no SICAF ou não seja cadastrada, deverá apresentar documentos que supram tal habilitação, conforme subitens **9.2.1**, **9.2.2**, **9.2.3** e **9.2.4**, a seguir:

9.2.1. - Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. - Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:



I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

II – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**CRF**);

III – Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU (**Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União CND ou CPEND**);

IV – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (**CNDT**).

9.2.3. - Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

I – **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo Cartório de Distribuição da matriz da pessoa jurídica, em plena validade, caso a habilitação no SICAF concernente à qualificação econômico-financeira esteja inválida ou inexistente.

9.2.4. - Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

I – Pelo menos um atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente, que comprovem ter a licitante **prestado serviço de operacionalização de programa de estágio e realizado processo seletivo público por meio de provas.**

9.3. - As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresse serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

9.4. - Toda a documentação de habilitação apresentada deverá possuir data de emissão anterior ou igual à data de encerramento da etapa de lances.

9.5. - A licitante que tiver algum fato superveniente impeditivo à sua habilitação neste certame deverá declará-lo, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Nº 8666/93.

9.6. - Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à própria licitante, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União CND ou CPEND, da CNDT, relativa a débitos trabalhistas, e do CRF, relativo ao FGTS, desde que comprove que o recolhimento é centralizado.

9.7. - No caso de inabilitação por conta de irregularidade constatada quando da consulta ao SICAF, cuja comprovação seja infrutífera por meio dos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissoras de certidões e documentos, a licitante deverá comprovar, mediante o envio de cópia



autenticada do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE Nº 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar.

9.8. - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

9.8.1. - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período para a regularização da documentação, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

9.8.2. - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte declarada vencedora do certame deverá enviar, após o decurso do prazo citado no subitem anterior, declaração de que regularizou a situação fiscal e somente terá a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal (incisos II e III do subitem 9.2.2) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem anterior, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar Nº 123/2006.

9.8.3. - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem 9.6.1, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Artigo 81 da Lei Nº 8.666/93, ou seja, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA, E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. - A **proposta de preços** ajustada ao melhor lance e os **documentos de habilitação**, obedecendo todas as exigências deste Edital, deverão ser apresentados na **SCCL – Seção de Compras, Contratos e Licitações**, no endereço SGAN 909, Lote E, Brasília/DF, CEP 70.790-090, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da VIJ-DF, consoante artigo 32, da Lei Nº 8.666/93, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.2. - A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais;
- b) especificar de forma clara e detalhada os bens oferecidos, com indicação expressa da marca, obedecidas as especificações contidas neste Edital;
- c) consignar preços unitários e total do item em Real (R\$), sendo estes exatos (sem dízimas) e com duas casas decimais;
- d) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.

10.3. - As licitantes deverão prestar o serviço objeto deste certame, conforme todas as condições estabelecidos no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.



10.4. - A Diretoria-Geral Administrativa – DGA fará análise técnica das propostas de preços das licitantes, com base nas especificações deste Edital e seus Anexos.

10.5. - Em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

10.6. - Na ausência do prazo de validade da proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua emissão.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1. - Homologado o resultado desta licitação, a licitante vencedora, por meio do representante legal, deverá comparecer à sede da VIJ/DF, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, para assinatura do termo de contrato. No caso de comparecimento de titular da empresa, deverá apresentar documento comprobatório da capacidade para representá-la e documento que informe o cargo que ocupa. Em caso de comparecimento de outrem, deverão ser apresentadas cópias da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e a respectiva procuração com poderes para a assinatura do termo de contrato.

11.1.2. - O prazo para que as licitantes assinem o contrato, conforme subitem 11.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VIJ-DF.

11.2. - Durante a fase de habilitação o Pregoeiro fará consulta prévia das licitantes no **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, conforme estabelecido no art. 6º da Lei Nº 10.522/2002.

11.3. Verificada a existência de registro no **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, o Pregoeiro dará ciência às licitantes, que terão até o prazo estabelecido no subitem 11.1 para regularizar a situação.

11.4. - Havendo a prorrogação de prazo estabelecida no subitem 11.1.2., o prazo do subitem anterior ficará automaticamente prorrogado por igual período.

11.5. - A não regularização de registro no CADIN nos prazos estabelecidos nos subitens 11.3. e 11.4. sujeitará as licitantes às penalidades previstas no item 18 deste Edital.

11.6. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.7. - O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

12 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. - A prestação do serviço obedecerá ao disposto no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como as demais condições estabelecidas neste Edital.

13 - DO AUMENTO E SUPRESSÃO

13.1. - No interesse da VIJ-DF, o objeto do contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposição do artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei Nº 8.666/93.



14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. - A despesa com a execução do objeto da presente licitação correrá à conta dos recursos consignados à VIJ-DF no Orçamento Geral da União, classificado no elemento de despesa 33.90.39

15 - DO REAJUSTE

15.1. - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis N. 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

16 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. - A licitante vencedora tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

16.2. - A licitante vencedora, quando for o caso, deverá formular à VIJ-DF requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

- I. a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;
- II. junto com o requerimento, a licitante vencedora deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado;
- III. A VIJ-DF, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

16.3. - Independentemente de solicitação, a VIJ-DF poderá convocar a licitante vencedora para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

16.4. - As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

17 - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. - A CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados

17.2. - À VIJ-DF fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, por ocasião da prestação do serviço, este não estiver de acordo com as especificações estipuladas no Contrato (Anexo III).

17.3. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da



Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o número do Banco, da Agência e da conta corrente.

17.4. - A CONTRATADA receberá, a título de participação nos custos operacionais decorrentes do presente instrumento, o valor relativo à taxa de administração pago mensalmente aos estagiários.

17.5. - O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social, à Fazenda Federal/Dívida Ativa da União (CND ou CPEND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e à Justiça do Trabalho – CNDT, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

17.6. - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão declaração na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

17.7. - A VIJ-DF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

17.8. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela VIJ-DF, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

17.9. - A VIJ-DF, no uso de suas atribuições, fará as retenções, conforme o caso, sobre os pagamentos realizados, nos termos da legislação vigente.

18 - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1. - Ficará impedida de licitar e contratar com a União, bem como será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, a



licitante que:

- a) não formalizar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- d) não mantiver as condições apresentadas na proposta;
- e) falhar na execução do contrato ou fraudá-la;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa.

18.2. - Para os fins da alínea “f” do subitem anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Nº 8.666/93.

18.3. - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO a VIJ-DF poderá, além da penalidade prevista no subitem anterior e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VIJ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

18.4. - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o CONTRATO, dentro do prazo estabelecido pela VIJ-DF, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 18.1.

18.5. - Havendo atraso injustificado no cumprimento de obrigação, assumido no CONTRATO, será aplicada a penalidade de multa de mora, a qual incidirá sobre a parcela em atraso no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

18.6. - As multas moratórias incidirão até o limite de 10% do valor da parcela em atraso.

18.7. - Havendo inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, será aplicada multa



compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), conforme o caso:

- a) A inexecução total do objeto implicará multa de 10% (dez por cento), a qual será calculada sobre o valor total do CONTRATO;
- b) A inexecução parcial do objeto implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

18.8. - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas no subitem 17.1 e nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 18.3, conforme disposição do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei Nº 10.520/02.

18.9. - As multas aplicadas não impedem a rescisão unilateral do contrato, bem como a aplicação de outras sanções previstas em lei e/ou no CONTRATO.

18.10. - O valor da multa a ser eventualmente aplicado poderá, por medida de cautela, ser retido dos créditos da CONTRATADA, previamente à abertura dos procedimentos administrativos para aplicação da penalidade.

18.11. - Se não houver a confirmação da penalidade ou se for aplicada multa em valor menor do que a retenção efetuada, a importância não devida será atualizada monetariamente e restituída à CONTRATADA.

18.12. - Nos casos em que não ocorrer a retenção prévia de valores, será a CONTRATADA notificada após a confirmação de aplicação da penalidade, para proceder ao recolhimento da multa por intermédio de Guia de Recolhimento da União, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição no CADIN e na Dívida Ativa da União, conforme Lei Nº 10.520/02, Decreto-Lei 147/67, Portaria GPR Nº 551/08 e Portaria MF Nº 75/2012.

18.13. - A sanção de advertência da alínea “a” do subitem 18.3 deverá ser aplicada como alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas contratuais menos graves, quando a contratada descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato, exceto no caso de atraso na execução do objeto.

18.14. - A sanção de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

18.15. - É vedada a aplicação isolada de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

18.16. - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, alínea “c” do subitem 18.3, destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato, inexistindo, neste caso, gradação de penalidades.

18.17. - Na estipulação do prazo de suspensão, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

18.18. - A penalidade de declaração de inidoneidade da contratada, alínea “d” do subitem 17.3, tem por objetivo punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

18.19. - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos.

18.20. - Dependendo da infração cometida, a VIJ-DF, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. - Em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico pelo e-mail: **comprasvij@tjdft.jus.br**.

19.2. - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.3. - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.4. - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.5. - Os pedidos de esclarecimentos relativos ao certame deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico **comprasvij@tjdft.jus.br**.

19.6. - Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7. - Dos atos do Pregoeiro ou da autoridade competente cabem:

19.7.1. - Recurso, conforme o subitem 19.8, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

19.7.2. - Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação;
- b) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) Rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

19.7.3. - Representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



19.7.4. - Pedido de reconsideração de decisão do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJDFT, na hipótese da alínea "d" do subitem 19.7.2 no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato, observado o disposto no § 3º do art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

19.8. - Os recursos estipulados no item 19.7.1, alíneas "a" e "b", serão interpostos mediante manifestação prévia da licitante, de forma imediata e motivada, em campo específico, disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, durante a Sessão Pública, pelo prazo de 30 (trinta) minutos.

19.8.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

19.8.2. A recorrente deverá apresentar, imediata e motivadamente, as suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.9. - O recurso será dirigido à Senhora Diretora-Geral Administrativa da VIJ-DF, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, registrando-a em campo específico no âmbito do Sistema Eletrônico.

19.10. - As peças recursais imotivadas, ineptas ou inconsistentes não serão recebidas, ensejando penalidades para os devidos responsáveis.

19.11. - A intimação dos atos referidos no subitem 19.7.2, alíneas "a" e "c", será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

19.12. - Os recursos previstos no subitem 19.7.1 não terão efeito suspensivo.

19.13. - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.14. - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da VIJ-DF adjudicará o objeto e homologará este procedimento de licitação e determinará a contratação.

19.15. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. - A critério da VIJ-DF, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do artigo 49, da Lei Nº 8666/93.

20.2. - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro desta VIJ-DF, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.



20.3. - As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente da VIJ-DF.

20.4. - Conforme dispõe o Código de Processo Civil em seu artigo 157, qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de tradução firmada por tradutor juramentado.

20.5. - Constituem anexo deste Edital dele fazendo parte integrante:

- a) **ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA**
- b) **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**
- c) **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

23.7. - As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.8. - O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

23.9. - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o disposto no art. 110 da Lei Nº 8.666/93 e no descrito na Lei Nº 10.520/2002.

23.11. Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

23.12. Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos pelos telefones (61) 3103-3252 / 3103-3225.

Brasília/DF, 5 de maio de 2016.

JACIARA DA SILVA DUTRA
Pregoeira

**ANEXO I****MODELO DA PROPOSTA**

DESCRIÇÃO	VALOR
VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ESTAGIÁRIO	R\$ 38,70

- 1. Estão inclusos, no valor de taxa de administração ofertado, todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas e custos necessários ao atendimento do objeto do contrato, a realização dos processos seletivos, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.**
- 2. Consignar validade da proposta de 60(sessenta) dias.**

AVISO DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Para efeito de lances e elaboração das propostas encaminhadas ao pregoeiro, as empresas licitantes deverão considerar as descrições dos serviços constantes do edital e seus anexos. As especificações oriundas do CATSERV (Sistema Compras governamentais) deverão ser desconsideradas, pois divergem do edital ou estão incompletas.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

I.O objeto da presente licitação é a contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, mediante concessão de bolsa-auxílio, bem como a organização e execução do processo seletivo público de estagiários, através da aplicação de provas, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular do Distrito Federal, nos termos do presente edital e dos seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

I.A prática do estágio estudantil constitui-se num valioso instrumento, visto que integra o conhecimento teórico adquirido durante o aprendizado escolar/acadêmico com a vivência prática dos problemas e soluções da organização institucional.

II.A Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal – VIJ/DF consolida o seu Programa de Estágio ao proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, contribuindo, assim, para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino médio e superior.

III.Para o desenvolvimento de suas rotinas operacionais, o Programa tem contado com o auxílio de um agente de integração, que possui cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimento. Essa característica imprime rapidez no atendimento de solicitações e promove uma redução significativa dos procedimentos operacionais necessários à formalização dos estágios entre os estudantes, as instituições de ensino e a VIJ/DF.

IV.Ressalte-se, por último, que a experiência tem demonstrado que, em virtude da importância do Programa, sua operacionalização de forma mais eficaz não pode prescindir do apoio de uma instituição especializada no gerenciamento das atividades a ele pertinentes.

3. VALOR ESTIMADO TOTAL DO CONTRATO

I.O valor estimado total anual para a contratação de até 40 (quarenta) estagiários, limite máximo previsto, é de **R\$ 401.616,00 (quatrocentos e um mil, seiscentos e dezesseis reais)**, com base na média de pesquisa de preços obtida em órgãos da Administração Pública.

II.O valor unitário máximo da taxa de administração por estagiário é de R\$ 38,70 (trinta e oito reais e setenta centavos).

III.A taxa da administração aplicada aos valores refere-se ao valor fixo, por estagiário, cobrado pelo agente de integração, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

IV.Os agentes de integração interessados na contratação deverão ofertar valor fixo pré-determinado, por estagiário.



V. Na taxa de administração ofertada deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto do contrato, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário.

- a) Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.

VI. Em função das necessidades da VIJ/DF, o quantitativo de estudantes poderá variar ao longo da execução do Contrato a ser firmado, respeitado o limite do valor global.

VII. O valor a ser pago ao CONTRATADO será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários efetivamente admitidos, destacando-se que a VIJ/DF não se vincula a demandar o total de estagiário estimado.

VIII. O limite máximo de 40 (quarenta) estagiários somente será contratado caso surjam demandas eventuais que justifiquem tal contratação e dependerá ainda da disponibilidade orçamentária e de previsão no exercício financeiro para tal finalidade e com a autorização da Administração da VIJ/DF.

4. VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO

I. Os parâmetros utilizados para a definição do valor da bolsa-auxílio da VIJ/DF basearam-se nos valores pagos pelo TJDFT, órgão de vinculação da Vara da Infância e da Juventude.

II. O estagiário do ensino superior perceberá o valor mensal de R\$ 720,00 (oitocentos reais), a título de bolsa-auxílio.

III. O estagiário do ensino médio perceberá o valor mensal de R\$ 480,00 (quinhentos e quarenta reais), a título de bolsa-auxílio.

IV. Os valores das bolsas fixados nos subitens II e III poderão ser reajustados, desde que haja disponibilidade orçamentária e previsão para tal finalidade no exercício em curso e autorizados pela Administração da VIJ/DF.

5. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

I. Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio no âmbito da VIJ/DF, mediante a concessão de bolsa-auxílio e a realização de processo seletivo público de estagiários, com o preenchimento de até 40 vagas de estágio, sendo 20 para estudantes do ensino médio e 20 vagas para estudantes do ensino superior.

II. O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá de acordo com as necessidades da VIJ/DF.

III. A VIJ/DF repassará ao agente de integração contratado, mensalmente, as quantias correspondentes à bolsa-auxílio, ao auxílio-transporte a ser pagas aos estagiários (deduzindo-se os dias de faltas injustificadas, quando for o caso) e quantia correspondente à taxa de administração.

IV. O estágio na VIJ/DF é oferecido, atualmente, para estudantes dos cursos de: Administração, Arquitetura, Arquivologia, Comunicação Social, Contabilidade, Direito, Informática, Psicologia e Serviço Social.



a) A VIJ/DF poderá solicitar estagiários de outras formações, caso sejam identificadas necessidades futuras.

V. Em função das necessidades da VIJ/DF, o quantitativo de estudantes poderá variar ao longo da execução do Contrato a ser firmado, respeitado o limite do valor global.

VI. O valor a ser pago ao CONTRATADO será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários efetivamente admitidos, destacando-se que a VIJ/DF não se vincula a demandar o total de estagiário estimado.

VII. O limite máximo é de até 40 (quarenta) estagiários somente será contratado caso surjam demandas que justifique tal contratação e dependerá ainda da disponibilidade orçamentária e previsão no exercício financeiro para tal finalidade e autorização da Administração da VIJ/DF.

6. NATUREZA DO ESTÁGIO

I.O Programa de Estágio da VIJ/DF visa propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

II.As atividades do estágio poderão ser realizadas na Vara da Infância e da Juventude, no Núcleo de Apoio de Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei ou na Vara Regional de Atos Infracionais.

a) Serão reservadas, das vagas de estágio oferecidas, 10% (dez por cento) aos estudantes portadores de necessidades especiais.

III.O quantitativo de vagas do Programa de Estágio será distribuído em função da área de especialização e da demanda das unidades organizacionais, podendo ser alterado, reduzido ou acrescido, no interesse desta Vara Especializada.

IV.O estágio destina-se a estudantes com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial.

a) Para ingressar no estágio do ensino superior, o estudante deverá estar matriculado, no mínimo, no terceiro semestre do curso.

b) Para ingressar no estágio do ensino médio, o estudante deverá ter a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e estar cursando, no mínimo, o primeiro ano.

c) Para iniciar o estágio, o estudante não poderá estar cursando o último semestre do respectivo curso do ensino superior ou o último semestre do 3º ano do ensino médio.

d) Para realizar a inscrição para o estágio, o candidato não poderá ter estagiado na VIJ/DF por um período superior a 18 (dezoito) meses.

e) Para realizar a inscrição para o processo seletivo, o candidato deverá possuir o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

f) O servidor público, em conformidade com as normas estabelecidas pelo TJDFT, poderá participar do Programa de Estágio, sendo-lhe vedada a percepção de bolsa-auxílio ou quaisquer outros benefícios diretos e indiretos provenientes do estágio realizado.

g) O recrutamento e a seleção de estudantes serão realizados pelo agente de integração contratado por meio de processo seletivo.



h) Nos termos do Enunciado Administrativo nº. 07, do Conselho Nacional de Justiça, será aplicada à contratação de estagiário a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ nº7, de 18 de outubro de 2005.

V.O recrutamento e a seleção de estudantes serão realizados pelo agente de integração CONTRATADO, de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência e demais disposições legais.

VI.É vedado ao estudante participar simultaneamente em mais de um estágio remunerado no âmbito do TJDFT.

VII.É vedada a realização de estágio por estudante que possua vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados.

VIII.O estagiário será orientado e supervisionado pelo titular da unidade onde for localizado ou pelo servidor indicado para tal, desde que esse supervisor possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e, quando exigido em lei, inscrição em órgão de fiscalização profissional.

a) Cada supervisor poderá ter, no máximo, 10 (dez) estagiários sob a sua supervisão.

IX.A duração do estágio, respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses, será fixada até o período máximo de 2 (dois) anos e compreenderá a jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo das atividades discentes e em horário compatível ao da unidade onde o estagiário estiver localizado.

a) O estágio, se houver interesse das partes, poderá ser prorrogado até o período máximo ou até a data de conclusão do curso, prevalecendo o que vier a ocorrer primeiro, desde que a duração não exceda 2 (dois) anos.

b) O estagiário portador de necessidades especiais poderá estagiar até a conclusão do curso na instituição de ensino em que estiver matriculado, se houver interesse das partes.

c) Nos dias de avaliações escolares ou acadêmicas, a carga horária do estágio será reduzida à metade da estipulada no TCE, desde que a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

X.A bolsa-auxílio será paga com base na freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas, salvo em hipótese de compensação de horário, desde que devidamente acordada com o supervisor do estágio.

a) Incidirá no valor da bolsa o desconto de 1/30 (um trinta avos) para cada dia de falta injustificada, ou 1/120 (um cento e vinte avos) para cada hora de ausência não autorizada pelo supervisor de estágio.

XI. Ocorrerá o desligamento do estagiário nas seguintes hipóteses:

a) automaticamente, ao concluir o período fixado para o estágio, ressalvada a possibilidade de prorrogação;

b) de ofício ou por comprovação de falta de aproveitamento no estágio ou na instituição de ensino, a ser verificada pelo descumprimento das determinações regulamentares relativas à frequência e pela avaliação de desempenho;



- c) conclusão, desistência ou abandono do curso e trancamento de matrícula, bem como a perda do vínculo, por qualquer outra forma, com a instituição de ensino;
- d) reprovação no ano letivo, se estagiário do ensino médio;
- e) descumprimento, pelo estagiário, de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- f) não-comparecimento à unidade onde exerce suas atividades, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos, no mês, ou por 10 (dez) dias, no semestre;
- g) inobservância dos deveres e proibições prescritos nas normas estabelecidas pela VIJ/DF e pelo TJDFT;
- g) abandono, caracterizado por ausência não justificada de três dias consecutivos no mês ou de dez dias no semestre;
- h) por conduta incompatível com a exigida pela VIJ;
- i) prescrição médica de afastamento por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou, por solicitação do supervisor de estágio, a partir do sexto dia desse afastamento;
- j) a pedido do estagiário.

XII. Em nenhuma hipótese o estágio gerará vínculo empregatício com a VIJ/DF.

XIII. O estagiário terá assegurado, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

a) Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

XIV. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

a) O valor do auxílio transporte por dia corresponde a R\$ 9,00 (nove reais), considerando o mês comercial de 22 (vinte dois) dias.

b) Incidirá, no valor do auxílio, o desconto de 1/22 (um vinte e dois avos) para cada dia de ausência do estagiário.

c) O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio e dele serão deduzidas as faltas injustificadas, os dias de recesso concedidos e os eventuais afastamentos previstos em normas do TJDFT.

XV. O estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por invalidez permanente ou por morte, durante a vigência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

7. PROCESSO SELETIVO DOS ESTAGIÁRIOS

I. O agente de integração contratado deverá realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação formal da VIJ/DF, processo seletivo para estágio.



II.As provas deverão ser aplicadas no Plano Piloto, em local coberto pelo transporte público e de fácil acesso.

III.O processo seletivo constituir-se-á de uma prova escrita com questões objetivas, de caráter eliminatório e/ou classificatório, e será realizado uma vez por ano.

a) A prova deverá conter as seguintes partes, abrangendo:

A1) Vagas de Estágio de Ensino Médio

Tipo de Prova	Área de Conhecimento	Número de Questões	Caráter
Objetiva	Língua Portuguesa	10	Classificatório/Eliminatório
Objetiva	Noções de Informática	10	
Objetiva	Matemática	10	

A2) Vagas de Estágio de Ensino Superior

Tipo de Prova	Área de Conhecimento	Número de Questões	Caráter
Objetiva	Língua Portuguesa	10	Classificatório/Eliminatório
Objetiva	Noções de Informática	10	
Objetiva	Conhecimentos Gerais	10	

A3) Vagas de Estágio de Ensino Superior – Psicologia e Serviço Social

Tipo de Prova	Área de Conhecimento	Número de Questões	Caráter
Objetiva	Língua Portuguesa	10	Classificatório/Eliminatório
Objetiva	Conhecimentos Específicos	20	

b) O resultado do processo seletivo servirá para formação de cadastro reserva e este será utilizado pela VIJ/DF, segundo suas possibilidades e necessidades, para convocação futura, visando preencher vagas de estágio durante o período de validade da seleção.

c) O processo seletivo será válido por 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final.

d) Ao se verificar o esgotamento do cadastro reserva, o Contratado deverá realizar processo seletivo complementar para nova formação de cadastro do curso demandante.

IV.Os candidatos portadores de necessidades especiais, observados os critérios e procedimentos adequados às características desse público, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.



a) Os candidatos aprovados no processo seletivo que, no ato da inscrição, se declararem portadores de necessidades especiais terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão, também, na lista de classificação geral.

V.No ato da convocação para preencher uma vaga de estágio, o candidato com deficiência deverá apresentar ao agente de integração laudo médico original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência.

a) O candidato portador de necessidade especial que não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada) ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 (doze) meses será excluído da respectiva lista de classificação, passando a figurar apenas na lista geral.

VI.Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos estudantes portadores de necessidade especial, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

VII.O agente de integração contratado deverá realizar todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pela VIJ/DF, cabendo-lhe, em especial:

a) a elaboração dos editais, comunicados, formulários, programas, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo, em conjunto com a VIJ/DF;

b) a divulgação dos editais referentes ao processo seletivo, inclusive, se for o caso, de editais corrigindo imperfeições verificadas nos anteriores, em seu sítio na Internet, bem como em instituições de ensino e em jornal diário de grande circulação;

c) a realização do processo de inscrição para o processo seletivo (Internet e/ou presencial), que será gratuita e dar-se-á em data, local e horário a serem definidos no edital;

d) a elaboração, a confecção e a impressão das provas escritas objetivas, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança quanto ao conteúdo das mesmas até sua aplicação;

e) a organização e a disponibilização de toda a infraestrutura necessária à realização das provas, inclusive salas para as provas e para apoio;

f) a aplicação e a fiscalização das provas escritas objetivas, com fornecimento de todo o pessoal de segurança e de apoio (inclusive aos candidatos com deficiência);

g) a correção das provas, atribuindo os respectivos pontos;

h) a divulgação dos gabaritos e o recebimento/atendimento (resposta) aos recursos interpostos por candidatos;

i) a divulgação do resultado final;

j) a disponibilização de informações aos candidatos, em seu sítio na Internet, relativas a todas as etapas do processo seletivo, inclusive editais e demais comunicados;

k) a disponibilização de central de atendimento aos candidatos, com equipe treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do processo seletivo, por meio de e-mail, fax, telefone, carta ou pessoalmente, sem quaisquer ônus para os candidatos;



- l) o estabelecimento de condições capazes de garantir que os questionamentos formulados pelos candidatos serão respondidos adequadamente e em tempo hábil;
- m) o fornecimento de listas com o resultado final do processo seletivo, em ordem alfabética e em ordem de classificação, por área de formação, inclusive listas em separado para os estudantes com deficiência, em material impresso e em meio magnético;
- n) o fornecimento de relatório final do processo seletivo (meio impresso e meio magnético);
- o) o assessoramento técnico e jurídico em todas as fases do processo seletivo; e
- p) o compromisso de assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.
- II. Identificar as vagas de estágio e comunicar ao agente de integração contratado a quantidade de oportunidades a serem concedidas, por área de atividades e por unidade organizacional da VIJ/DF.
- III. Solicitar ao CONTRATADO a abertura e divulgação de processo seletivo, prestando as informações necessárias a sua realização.
- IV. Enviar ao CONTRATADO as solicitações de encaminhamento de candidatos classificados no processo seletivo.
- V. Informar ao CONTRATADO as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração e o valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, assim como a unidade onde se realizará o estágio.
- VI. Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio.
- VII. Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao CONTRATADO, quando solicitado.
- VIII. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica.
- IX. Solicitar a substituição de estagiários quando ocorrer desligamento, se for de seu interesse.
- X. Solicitar a prorrogação da vigência do Termo de Compromisso de Estágio - TCE e/ou o desligamento do estagiário, comunicando-os de imediato ao CONTRATADO.
- XI. Encaminhar ao CONTRATADO, até o 5º dia útil de cada mês, listagem de frequência dos estagiários no mês anterior e os valores correspondentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte a serem repassados a cada estudante.
- XII. Atestar a Nota Fiscal/Fatura para efeito de pagamento.
- XIII. Transferir ao CONTRATADO, até o 10º dia útil de cada mês, por meio de crédito em conta bancária e mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, os recursos destinados ao



pagamento da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte dos estagiários e os valores referentes à taxa de administração.

XIV. Proporcionar condições necessárias à execução dos serviços, colocando os meios à disposição do CONTRATADO durante o tempo necessário.

XV. Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do Contrato, avaliando os seus resultados.

XVI. Assinar o TCE e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos ao Estágio Supervisionado, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

II. Manter posto de atendimento avançado no Plano Piloto, em local coberto pelo transporte público e de fácil acesso.

III. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no TCE.

IV. Manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de estudantes.

V. Obter da VIJ/DF as oportunidades de estágio a serem concedidas, estando compreendidas as áreas e o número de estagiários.

VI. Verificar se o estudante já estagiou na VIJ/DF por mais de 18 meses, o que inviabiliza um novo contrato com período mínimo de 06 meses.

VII. Realizar o processo seletivo de estagiários nos termos deste termo de referência e de acordo com as áreas de interesse da VIJ/DF.

VIII. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

IX. Convocar os estudantes classificados no processo seletivo para a assinatura do TCE, por telefone e por meio de mensagem de correio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação da VIJ/DF.

X. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

XI. Arcar, integralmente, com a despesa decorrente do seguro de que trata o item anterior.

XII. Emitir TCE e/ou Termo Aditivo - TA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da VIJ/DF, a ser assinado pelo CONTRATADO, pela instituição de ensino, pela VIJ/DF e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.

XIII. Fornecer crachá de identificação pessoal aos estagiários, conforme modelo apresentado pela VIJ/DF.



XIV.Orientar o estudante, no ato da retirada do TCE, sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação de estagiário na VIJ/DF.

XV.Viabilizar a abertura de conta-corrente, pelo estagiário, em agência de instituição bancária.

XVI.Encaminhar os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pelos estagiários às respectivas instituições de ensino.

XVII.Acompanhar a situação escolar/acadêmica de cada estagiário e, em caso de irregularidade relacionada à frequência, ao trancamento de matrícula ou à perda do vínculo, por qualquer outra forma, com a instituição de ensino, informar à VIJ/DF para as devidas providências.

XVIII.Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades desenvolvidas no estágio, a ocorrer por meio da emissão de Aditivos ao TCE.

XIX.Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio da VIJ/DF.

XX.Disponibilizar acesso ao contracheque para os estagiários.

XXI.Responsabilizar-se pela consolidação das folhas de frequência dos estagiários, pelo processamento da folha de pagamento, bem como pelo pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários.

XXII.Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas-auxílio concedidas, para fins de declaração do imposto de renda.

XXIII.Recolher, quando for o caso, o imposto de renda sobre o valor das bolsas-auxílio junto à Receita Federal, bem como prestar informações aos órgãos de controle do governo, caso requerido.

XXIV.Apresentar, no dia útil seguinte ao recebimento da folha de pagamento dos estagiários, documento de cobrança referente às bolsas-auxílio e aos auxílios-transporte concedidos no mês imediatamente anterior, indicando o banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

XXV.Efetuar o repasse da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, de forma que o valor esteja disponível na conta-corrente do estudante em até 48 (quarenta e oito) horas após o repasse realizado pela VIJ/DF.

XXVI.Comprovar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente, o repasse dos valores referentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, através do envio de documento comprobatório dos depósitos nas agências da instituição bancária escolhida pelo Contratado.

XXVII.Comunicar imediatamente à VIJ/DF, por escrito, qualquer irregularidade constatada na situação escolar/acadêmica dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do TCE.

XXVIII.Providenciar o desligamento e/ou a substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da VIJ/DF.

XXIX.Emitir qualquer tipo de declaração referente à realização de estágio.

XXX.Iniciar processo de encaminhamento de novo estudante/estagiário classificado no processo seletivo, sempre que solicitada à substituição pela VIJ/DF.



XXXI. Controlar, conjuntamente com a VIJ/DF, os vencimentos dos TCE's para as providências de substituição ou prorrogação.

XXXII. Providenciar, no momento da prorrogação da vigência do TCE, os documentos pertinentes (novo TCE/Acordo de Cooperação, confirmação de matrícula, Relatórios de Estágio etc.).

XXXIII. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da VIJ/DF, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

XXXIV. Desenvolver encontros técnicos orientativos a cada 6 (seis) meses.

XXXV. Informar e orientar, mensalmente, o executor sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativas ao Programa de Estágio, através de mensagens escritas e pessoais.

XXXVI. Não substabelecer as obrigações assumidas, sem a anuência expressa do VIJ/DF.

XXXVII. Indicar representante como executor do contrato, para atuar de forma integrada com a equipe da VIJ/DF.

XXXVIII. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Contrato.

XXXIX. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.

XL. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XLI. Dar continuidade ao gerenciamento dos estagiários que atualmente encontram-se alocados na VIJ/DF até o cumprimento do término do período remanescente que fazem jus para completar até os 2 (dois) anos de estágio na mesma parte concedente, no caso a VIJ/DF.

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

Cálculo do valor do Contrato

**Quadro I - Concessão da Bolsa-auxílio**

Item	Estagiários	Qtd	valor unitário	valor mensal
1	Nível médio	20	480,00	9.600,00
2	Nível superior	20	720,00	14.400,00
Total mensal 1		40		24.000,00

Quadro II - Auxílio-transporte e Taxa de Administração

Item	Descrição	Por estagiário	valor unitário	valor mensal
3	Auxílio-transporte	40	198,00	7.920,00
4	Taxa de Administração	40	38,70*	1.548,00
Total mensal 2				9.468,00

* Valor médio obtido por meio de pesquisa de preços realizada em outros órgãos da Administração Pública.

Quadro III - Valor do Contrato

Total mensal 1	24.000,00
Total mensal 2	9.468,00
Total mensal 1 + 2	33.468,00
Valor anual do contrato	401.616,00

1.O valor total mensal das bolsas foi obtido considerando-se a hipótese de maior custo, ou seja, contratando-se a quantidade total de estagiários (40).

a. O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

2.Estão inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, matéria de expediente, despesas bancárias e outras ocorridas na seleção, encaminhamento e acompanhamento dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades do programa de estágio.

ANEXO III

Vara da Infância e da Juventude
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N. ____/____, QUE ENTRE SI FAZEM
A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA **VARA
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO
DISTRITO FEDERAL** E A EMPRESA
_____.

Pelo presente instrumento de contrato, **de um lado**, a **UNIÃO FEDERAL**, representada pela **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ N. 00.531.954/0002-01, situada no SGAN Quadra 909, Lotes D/E, Brasília/DF, e em seqüência denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Juiz da Infância e da Juventude do Distrito Federal, Dr. Renato Rodovalho Scussel, CPF N. _____ e, **de outro lado**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF N. _____, estabelecida na _____, (telefone: _____), neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade N. _____ SSP/___ e do CPF N. _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento, em conformidade com o decidido no Pregão Eletrônico N. 03/2016, no PA N. 00.047/2016, com base nas Leis N. 8.666/93 e 10.520/02, as quais farão parte integrante deste Instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto da presente licitação é a contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, mediante concessão de bolsa-auxílio, bem como a organização e execução do processo seletivo público de estagiários, através da aplicação de provas, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular do Distrito Federal, nos termos do presente contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Lei N. 8.666/93, Lei N. 10.520/02 e Decreto N. 5.450/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O fornecimento dos produtos referidos na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, em __/__/2016, e dirigida à **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO:

**Vara da Infância e da Juventude**
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os parâmetros utilizados para a definição do valor da bolsa-auxílio da VIJ/DF basearam-se nos valores pagos pelo TJDFT, órgão de vinculação da Vara da Infância e da Juventude.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O estagiário do ensino superior perceberá o valor mensal de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), a título de bolsa-auxílio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O estagiário do ensino médio perceberá o valor mensal de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), a título de bolsa-auxílio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O limite máximo de 40 (quarenta) estagiários somente será contratado caso surjam demandas eventuais que justifique tal contratação e dependerá ainda da disponibilidade orçamentária no exercício para tal finalidade.

CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio no âmbito da VIJ/DF, mediante a concessão de bolsa-auxílio e a realização de processo seletivo público de estagiários, com o preenchimento de até 40 vagas de estágio, sendo 20 para estudantes do ensino médio e 20 vagas para estudantes do ensino superior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá de acordo com as necessidades da VIJ/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A VIJ/DF repassará ao agente de integração contratado, mensalmente, as quantias correspondentes à bolsa-auxílio, ao auxílio-transporte a ser pagas aos estagiários (deduzindo-se os dias de faltas injustificadas, quando for o caso) e quantia correspondente à taxa de administração.

PARÁGRAFO QUARTO - O estágio na VIJ/DF é oferecido, atualmente, para estudantes dos cursos de: Administração, Arquitetura, Arquivologia, Comunicação Social, Contabilidade, Direito, Informática, Psicologia e Serviço Social.

PARÁGRAFO QUINTO - A VIJ/DF poderá solicitar estagiários de outras formações, caso sejam identificadas necessidades futuras.

PARÁGRAFO SEXTO - Em função das necessidades da VIJ/DF, o quantitativo de estudantes poderá variar ao longo da execução do Contrato a ser firmado, respeitado o limite do valor global.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor a ser pago ao CONTRATADO será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários efetivamente admitidos, destacando-se que a VIJ/DF não se vincula a demandar o total de estagiário estimado.

PARÁGRAFO OITAVO - O limite máximo de até 40 (quarenta) estagiários somente será contratado caso surjam demandas eventuais que justifiquem tal contratação e dependerá ainda da disponibilidade orçamentária e previsão no exercício financeiro para tal finalidade, com autorização da Administração da VIJ/DF.

**CLÁUSULA SEXTA - NATUREZA DO ESTÁGIO:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Programa de Estágio da VIJ/DF visa propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades do estágio poderão ser realizadas na Vara da Infância e da Juventude, no Núcleo de Apoio de Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei ou na Vara Regional de Atos Infracionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão reservadas, das vagas de estágio oferecidas, 10% (dez por cento) aos estudantes portadores de necessidades especiais.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo de vagas do Programa de Estágio será distribuído em função da área de especialização e da demanda das unidades organizacionais, podendo ser alterado, reduzido ou acrescido, no interesse desta Vara Especializada.

PARÁGRAFO QUINTO - O estágio destina-se a estudantes com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial.

PARÁGRAFO SEXTO - Para ingressar no estágio do ensino superior, o estudante deverá estar matriculado, no mínimo, no terceiro semestre do curso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para ingressar no estágio do ensino médio, o estudante deverá ter a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e estar cursando, no mínimo, o primeiro ano.

PARÁGRAFO OITAVO - Para iniciar o estágio, o estudante não poderá estar cursando o último semestre do respectivo curso do ensino superior ou o último semestre do 3º ano do ensino médio.

PARÁGRAFO NONO - Para realizar a inscrição para o estágio, o candidato não poderá ter estagiado na VIJ/DF por um período superior a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para realizar a inscrição para o processo seletivo, o candidato deverá possuir o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O servidor público, em conformidade com as normas estabelecidas pelo TJDFT, poderá participar do Programa de Estágio, sendo-lhe vedada a percepção de bolsa-auxílio ou quaisquer outros benefícios diretos e indiretos provenientes do estágio realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O recrutamento e a seleção de estudantes serão realizados pelo agente de integração contratado por meio de processo seletivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos termos do Enunciado Administrativo nº. 07, do Conselho Nacional de Justiça, será aplicada à contratação de

**Vara da Infância e da Juventude**
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

estagiário a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ nº 7, de 18 de outubro de 2005.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O recrutamento e a seleção de estudantes serão realizados pelo agente de integração CONTRATADO, de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência e demais disposições legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - É vedado ao estudante participar simultaneamente em mais de um estágio remunerado no âmbito do TJDFT.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - É vedada a realização de estágio por estudante que possua vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O estagiário será orientado e supervisionado pelo titular da unidade onde for localizado ou pelo servidor indicado para tal, desde que esse supervisor possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e, quando exigido em lei, inscrição em órgão de fiscalização profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Cada supervisor poderá ter, no máximo, 10 (dez) estagiários sob a sua supervisão.

PARÁGRAFO NONO - A duração do estágio, respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses, será fixada até o período máximo de 2 (dois) anos e compreenderá a jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo das atividades discentes e em horário compatível ao da unidade onde o estagiário estiver localizado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O estágio, se houver interesse das partes, poderá ser prorrogado até o período máximo ou até a data de conclusão do curso, prevalecendo o que vier a ocorrer primeiro, desde que a duração não exceda 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O estagiário portador de necessidades especiais poderá estagiar até a conclusão do curso na instituição de ensino em que estiver matriculado, se houver interesse das partes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Nos dias de avaliações escolares ou acadêmicas, a carga horária do estágio será reduzida à metade da estipulada no TCE, desde que a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A bolsa-auxílio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas, salvo em hipótese de compensação de horário, desde que devidamente acordada com o supervisor do estágio.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Incidirá no valor da bolsa o desconto de 1/30 (um trinta avos) para cada dia de falta injustificada, ou 1/120 (um cento e vinte avos) para cada hora de ausência não autorizada pelo supervisor de estágio.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Ocorrerá o desligamento do estagiário nas seguintes hipóteses:

a) automaticamente, ao concluir o período fixado para o estágio, ressalvada a possibilidade de prorrogação;

**Vara da Infância e da Juventude**
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

- b) de ofício ou por comprovação de falta de aproveitamento no estágio ou na instituição de ensino, a ser verificada pelo descumprimento das determinações regulamentares relativas à frequência e pela avaliação de desempenho;
- c) conclusão, desistência ou abandono do curso e trancamento de matrícula, bem como a perda do vínculo, por qualquer outra forma, com a instituição de ensino;
- d) reprovação no ano letivo, se estagiário do ensino médio;
- e) descumprimento, pelo estagiário, de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- f) não-comparecimento à unidade onde exerce suas atividades, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos, no mês, ou por 10 (dez) dias, no semestre;
- g) inobservância dos deveres e proibições prescritos nas normas estabelecidas pela VIJ/DF e pelo TJDFT;
- g) abandono, caracterizado por ausência não justificada de três dias consecutivos no mês ou de dez dias no semestre;
- h) por conduta incompatível com a exigida pela VIJ;
- i) prescrição médica de afastamento por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou, por solicitação do supervisor de estágio, a partir do sexto dia desse afastamento;
- j) a pedido do estagiário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Em nenhuma hipótese o estágio gerará vínculo empregatício com a VIJ/DF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - O estagiário terá assegurado, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

PARÁGRAFO NONO - O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - O valor do auxílio transporte por dia corresponde a R\$ 9,00 (nove reais), considerando o mês comercial de 22 (vinte dois) dias.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Incidirá, no valor do auxílio, o desconto de 1/22 (um vinte e dois avos) para cada dia de ausência do estagiário.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio e dele serão deduzidas as faltas injustificadas, os dias de recesso concedidos e os eventuais afastamentos previstos em normas do TJDFT.



Vara da Infância e da Juventude
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - O estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por invalidez permanente ou por morte, durante a vigência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSO SELETIVO DOS ESTAGIÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O agente de integração contratado deverá realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação formal da VIJ/DF, processo seletivo para estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As provas deverão ser aplicadas no Plano Piloto, em local coberto pelo transporte público e de fácil acesso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O processo seletivo constituir-se-á de uma prova escrita com questões objetivas, de caráter eliminatório e/ou classificatório, e será realizado uma vez por ano.

PARÁGRAFO QUARTO - A prova deverá conter as seguintes partes, abrangendo:

a) Vagas de Estágio de Ensino Médio

Tipo de Prova	Área de Conhecimento	Número de Questões	Caráter
Objetiva	Língua Portuguesa	10	Classificatório/Eliminatório
Objetiva	Noções de Informática	10	
Objetiva	Matemática	10	

b) Vagas de Estágio de Ensino Superior

Tipo de Prova	Área de Conhecimento	Número de Questões	Caráter
Objetiva	Língua Portuguesa	10	Classificatório/Eliminatório
Objetiva	Noções de Informática	10	
Objetiva	Conhecimentos Gerais	10	

c) Vagas de Estágio de Ensino Superior - Psicologia e Serviço Social

Tipo de Prova	Área de Conhecimento	Número de Questões	Caráter
---------------	----------------------	--------------------	---------



Objetiva	Língua Portuguesa	10	Classificatório/Eliminatório
Objetiva	Conhecimentos Específicos	20	

PARÁGRAFO QUINTO - O resultado do processo seletivo servirá para formação de cadastro reserva e este será utilizado pela VIJ/DF, segundo suas possibilidades e necessidades, para convocação futura, visando preencher vagas de estágio durante o período de validade da seleção.

PARÁGRAFO SEXTO - O processo seletivo será válido por 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao se verificar o esgotamento do cadastro reserva, o Contratado deverá realizar processo seletivo complementar para nova formação de cadastro do curso demandante.

PARÁGRAFO OITAVO - Os candidatos portadores de necessidades especiais, observados os critérios e procedimentos adequados às características desse público, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

PARÁGRAFO NONO - Os candidatos aprovados no processo seletivo que, no ato da inscrição, se declararem portadores de necessidades especiais terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão, também, na lista de classificação geral.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No ato da convocação para preencher uma vaga de estágio, o candidato com deficiência deverá apresentar ao agente de integração laudo médico original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O candidato portador de necessidade especial que não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada) ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 (doze) meses será excluído da respectiva lista de classificação, passando a figurar apenas na lista geral.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos estudantes portadores de necessidade especial, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O agente de integração contratado deverá realizar todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pela VIJ/DF, cabendo-lhe, em especial:

a) a elaboração dos editais, comunicados, formulários, programas, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo, em conjunto com a VIJ/DF;

b) a divulgação dos editais referentes ao processo seletivo, inclusive, se for o caso, de editais corrigindo imperfeições verificadas

**Vara da Infância e da Juventude**
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

nos anteriores, em seu sítio na Internet, bem como em instituições de ensino e em jornal diário de grande circulação;

c) a realização do processo de inscrição para o processo seletivo (Internet e/ou presencial), que será gratuita e dar-se-á em data, local e horário a serem definidos no edital;

d) a elaboração, a confecção e a impressão das provas escritas objetivas, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança quanto ao conteúdo das mesmas até sua aplicação;

e) a organização e a disponibilização de toda a infraestrutura necessária à realização das provas, inclusive salas para as provas e para apoio;

f) a aplicação e a fiscalização das provas escritas objetivas, com fornecimento de todo o pessoal de segurança e de apoio (inclusive aos candidatos com deficiência);

g) a correção das provas, atribuindo os respectivos pontos;

h) a divulgação dos gabaritos e o recebimento/atendimento (resposta) aos recursos interpostos por candidatos;

i) a divulgação do resultado final;

j) a disponibilização de informações aos candidatos, em seu sítio na Internet, relativas a todas as etapas do processo seletivo, inclusive editais e demais comunicados;

k) a disponibilização de central de atendimento aos candidatos, com equipe treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do processo seletivo, por meio de e-mail, fax, telefone, carta ou pessoalmente, sem quaisquer ônus para os candidatos;

l) o estabelecimento de condições capazes de garantir que os questionamentos formulados pelos candidatos serão respondidos adequadamente e em tempo hábil;

m) o fornecimento de listas com o resultado final do processo seletivo, em ordem alfabética e em ordem de classificação, por área de formação, inclusive listas em separado para os estudantes com deficiência, em material impresso e em meio magnético;

n) o fornecimento de relatório final do processo seletivo (meio impresso e meio magnético);

o) o assessoramento técnico e jurídico em todas as fases do processo seletivo; e

p) o compromisso de assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.

**Vara da Infância e da Juventude**
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

II. Identificar as vagas de estágio e comunicar ao agente de integração contratado a quantidade de oportunidades a serem concedidas, por área de atividades e por unidade organizacional da VIJ/DF.

III. Solicitar ao CONTRATADO a abertura e divulgação de processo seletivo, prestando as informações necessárias a sua realização.

IV. Enviar ao CONTRATADO as solicitações de encaminhamento de candidatos classificados no processo seletivo.

V. Informar ao CONTRATADO as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração e o valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, assim como a unidade onde se realizará o estágio.

VI. Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio.

VII. Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao CONTRATADO, quando solicitado.

VIII. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica.

IX. Solicitar a substituição de estagiários quando ocorrer desligamento, se for de seu interesse.

X. Solicitar a prorrogação da vigência do Termo de Compromisso de Estágio - TCE e/ou o desligamento do estagiário, comunicando-os de imediato ao CONTRATADO.

XI. Encaminhar ao CONTRATADO, até o 5º dia útil de cada mês, listagem de frequência dos estagiários no mês anterior e os valores correspondentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte a serem repassados a cada estudante.

XII. Atestar a Nota Fiscal/Fatura para efeito de pagamento.

XIII. Transferir ao CONTRATADO, até o 10º dia útil de cada mês, por meio de crédito em conta bancária e mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, os recursos destinados ao pagamento da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte dos estagiários e os valores referentes à taxa de administração.

XIV. Proporcionar condições necessárias à execução dos serviços, colocando os meios à disposição do CONTRATADO durante o tempo necessário.

XV. Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do Contrato, avaliando os seus resultados.

XVI. Assinar o TCE e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**Vara da Infância e da Juventude**
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

I. Prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos ao Estágio Supervisionado, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

II. Manter posto de atendimento avançado no Plano Piloto, em local coberto pelo transporte público e de fácil acesso.

III. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no TCE.

IV. Manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de estudantes.

V. Obter da VIJ/DF as oportunidades de estágio a serem concedidas, estando compreendidas as áreas e o número de estagiários.

VI. Verificar se o estudante já estagiou na VIJ/DF por mais de 18 meses, o que inviabiliza um novo contrato com período mínimo de 06 meses.

VII. Realizar o processo seletivo de estagiários nos termos deste termo de referência e de acordo com as áreas de interesse da VIJ/DF.

VIII. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

IX. Convocar os estudantes classificados no processo seletivo para a assinatura do TCE, por telefone e por meio de mensagem de correio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação da VIJ/DF.

X. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

XI. Arcar, integralmente, com a despesa decorrente do seguro de que trata o item anterior.

XII. Emitir TCE e/ ou Termo Aditivo - TA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da VIJ/DF, a ser assinado pelo CONTRATADO, pela instituição de ensino, pela VIJ/DF e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.

XIII. Fornecer crachá de identificação pessoal aos estagiários, conforme modelo apresentado pela VIJ/DF.

XIV. Orientar o estudante, no ato da retirada do TCE, sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação de estagiário na VIJ/DF.

XV. Viabilizar a abertura de conta-corrente, pelo estagiário, em agência de instituição bancária.

XVI. Encaminhar os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pelos estagiários às respectivas instituições de ensino.

XVII. Acompanhar a situação escolar/acadêmica de cada estagiário e, em caso de irregularidade relacionada à frequência, ao trancamento de

**Vara da Infância e da Juventude**
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

matrícula ou à perda do vínculo, por qualquer outra forma, com a instituição de ensino, informar à VIJ/DF para as devidas providências.

XVIII. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades desenvolvidas no estágio, a ocorrer por meio da emissão de Aditivos ao TCE.

XIX. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio da VIJ/DF.

XX. Disponibilizar acesso ao contracheque para os estagiários.

XXI. Responsabilizar-se pela consolidação das folhas de frequência dos estagiários, pelo processamento da folha de pagamento, bem como pelo pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários.

XXII. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas-auxílio concedidas, para fins de declaração do imposto de renda.

XXIII. Recolher, quando for o caso, o imposto de renda sobre o valor das bolsas-auxílio junto à Receita Federal, bem como prestar informações aos órgãos de controle do governo, caso requerido.

XXIV. Apresentar, no dia útil seguinte ao recebimento da folha de pagamento dos estagiários, documento de cobrança referente às bolsas-auxílio e aos auxílios-transporte concedidos no mês imediatamente anterior, indicando o banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

XXV. Efetuar o repasse da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, de forma que o valor esteja disponível na conta-corrente do estudante em até 48 (quarenta e oito) horas após o repasse realizado pela VIJ/DF.

XXVI. Comprovar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente, o repasse dos valores referentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, através do envio de documento comprobatório dos depósitos nas agências da instituição bancária escolhida pelo Contratado.

XXVII. Comunicar imediatamente à VIJ/DF, por escrito, qualquer irregularidade constatada na situação escolar/acadêmica dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do TCE.

XXVIII. Providenciar o desligamento e/ou a substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da VIJ/DF.

XXIX. Emitir qualquer tipo de declaração referente à realização de estágio.

XXX. Iniciar processo de encaminhamento de novo estudante/estagiário classificado no processo seletivo, sempre que solicitada à substituição pela VIJ/DF.

XXXI. Controlar, conjuntamente com a VIJ/DF, os vencimentos dos TCE's para as providências de substituição ou prorrogação.

XXXII. Providenciar, no momento da prorrogação da vigência do TCE, os documentos pertinentes (novo TCE/Acordo de Cooperação, confirmação de matrícula, Relatórios de Estágio etc.).

**Vara da Infância e da Juventude**
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

XXXIII. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da VIJ/DF, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

XXXIV. Desenvolver encontros técnicos orientativos a cada 6 (seis) meses.

XXXV. Informar e orientar, mensalmente, o executor sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativas ao Programa de Estágio, através de mensagens escritas e pessoais.

XXXVI. Não substabelecer as obrigações assumidas, sem a anuência expressa do VIJ/DF.

XXXVII. Indicar representante como executor do contrato, para atuar de forma integrada com a equipe da VIJ/DF.

XXXVIII. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Contrato.

XXXIX. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.

XL. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XLI. Dar continuidade ao gerenciamento dos estagiários que atualmente encontram-se alocados na VIJ até o cumprimento do término do período remanescente que fazem jus para completar até os 2 (dois) anos de estágio na mesma parte concedente, no caso a VIJ/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União à **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho N. ____, de __/__/__, no valor de ____ (____), à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR - O valor do presente Instrumento fica estimado em R\$ _____ (_____), observados os valores relacionados na tabela constante do ANEXO I, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o Banco, a Agência e o nº da conta-corrente.



Vara da Infância e da Juventude
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se os serviços não estiverem sendo cumpridos de acordo com as especificações estipuladas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, à Fazenda Federal e à Justiça do Trabalho, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** receberá, a título de participação nos custos operacionais decorrentes do presente instrumento, a taxa de administração mensal no valor unitário de R\$ ____ (____) por cada estagiário efetivamente contratado até o limite máximo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil N. 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, a cada pagamento, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



Vara da Infância e da Juventude
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as retenções, conforme o caso, sobre os pagamentos realizados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis N. 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, a **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida e impressa no site do

**Vara da Infância e da Juventude**
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na Internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100009

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no "caput" desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE - O objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante autorização e assinatura de Termo Aditivo, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial desta contratação, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de Advertência deverá ser aplicada como alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas contratuais menos graves, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução contratual, exceto no caso de atraso na execução do objeto.

**Vara da Infância e da Juventude**
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a aplicação isolada de Advertência quando houver atraso na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora, a qual incidirá sobre a parcela em atraso no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas moratórias incidirão até o limite de 10% do valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo inexecução total ou parcial deste Contrato, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), conforme o caso:

a) A inexecução total do objeto contratual implicará multa de 10% (dez por cento), a qual será calculada sobre o valor total deste Contrato.

b) A inexecução parcial do objeto contratual implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *Caput* desta cláusula, conforme disposição do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei Nº 10.520/02.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas aplicadas não impedem a rescisão unilateral deste Contrato, bem como a aplicação de outras sanções previstas em lei e/ou neste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - As multas e demais punições monetárias que, calculadas isolada ou cumulativamente na forma estabelecida neste Contrato, apresentem valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), deverão ter sua cobrança sobrestada até o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se, no decorrer deste Contrato, as multas somadas ultrapassarem R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o executor do contrato deverá iniciar os procedimentos para cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No período em que a cobrança de multa permanecer suspensa, não serão computados juros de qualquer espécie sobre o montante devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor da multa a ser eventualmente aplicada poderá, por medida de cautela, ser retido dos créditos da

Vara da Infância e da Juventude
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

CONTRATADA, previamente à abertura dos procedimentos administrativos para aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Se não houver a confirmação da penalidade ou se for aplicada multa em valor menor do que a retenção efetuada, a importância não devida será atualizada monetariamente e restituída à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Nos casos em que não ocorrer a retenção prévia de valores, será a **CONTRATADA** notificada após a confirmação de aplicação da penalidade, para proceder ao recolhimento da multa por intermédio de Guia de Recolhimento da União, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição no CADIN e na Dívida Ativa da União, conforme Lei Nº 10.520/02, Decreto-Lei 147/67, Portaria GPR 551/08 e Portaria MF Nº 75/2012.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato, inexistindo, neste caso, gradação de penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na estipulação do prazo de suspensão, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Para os fins do inciso IV do *Caput* desta cláusula, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A penalidade de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** tem por objetivo punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Dependendo da infração cometida, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá rescindir este Contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da **Diretoria Geral Administrativa - DGA**, a qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes aos fornecimentos, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com



Vara da Infância e da Juventude
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL

a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do órgão fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei N. 8.666/93;
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- III - Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente Instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei N. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão contratual, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** abaixo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2016.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara da Infância e da Juventude
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL



Pela **CONTRATANTE**: _____

RENATO RODOVALHO SCUSSEL
Juiz Titular da Infância e da Juventude do DF

Pela **CONTRATADA**: _____

Vara da Infância e da Juventude
Seção de Compras, Contratos e Licitações - SCCL**ANEXO A AO CONTRATO****Cálculo do valor do Contrato****Quadro I - Concessão da Bolsa-auxílio**

Item	Estagiários	Qtd	valor unitário	valor mensal
1	Nível médio		480,00	
2	Nível superior		720,00	
Total mensal 1				

Quadro II - Auxílio-transporte e Taxa de Administração

Item	Descrição	Por estagiário	valor unitário	valor mensal
3	Auxílio-transporte		198,00	7.920,00
4	Taxa de Administração			
Total mensal 2				

* Valor médio obtido por meio de pesquisa de preços realizada em outros órgãos da Administração Pública.

Quadro III - Valor do Contrato

Total mensal 1	
Total mensal 2	
Total mensal 1 + 2	
Valor anual do contrato	